



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS** E A EMPRESA **HIRAQUIM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA** TUDO CONFORME O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2021.

I - CONTRATANTES: "O **MUNICÍPIO DE JATEÍ**", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, Centro, CEP 79.720-000, Jateí/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e na qualidade de fiscal deste contrato, o Sr. Rodrigo Felix da Silva, portadora da CIRG nº 10R1333928 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 480.887.301-04 e a empresa **HIRAQUIM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.176.229/0001-03, Tel.: (18) 3273-1242, com sede ESTRADA DA AMIZADE, S/N, CEP. 19.180-000, na cidade Álvares Machado/SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001.440.006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e a **CONTRATADA** o Sr **José Paixão de Oliveira**, brasileiro, portador do CIRG nº 11.516.772-9 SSP/SP, e CPF nº 005.004.698-57.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 006/2021**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos e pela Lei Federal nº 8.666/93.

V. DO REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de produtos químicos para lavagem de veículos automotores e implementos agrícolas, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e obedecendo as especificações do Termo de Referência bem como da Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes no Processo de Dispensa de Licitação 004/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO:

- 2.1. Os serviços/fornecimento objeto do presente contrato serão prestados pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 10.620,00 (dez mil seiscentos e vinte reais)**
3.2. Não haverá revisão de preço.
3.3. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO:

- 4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021 contado a partir da data de sua assinatura.
4.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Jateí/MS em até 10 dias úteis após a prestação do serviço, mediante o empenho de Nota Fiscal, e com o aceite pela Secretaria Competente deste Município, através de seu Titular, pela prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

- 5.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecida.
- 5.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que seja readequado.
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.5. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Executar o contrato em conformidade com as especificações descritas neste, bem como as contidas no Processo de Dispensa de licitação 004/2020 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 6.2. Iniciar o fornecimento dos produtos, previstos neste instrumento, mediante apresentação das requisições;
- 6.3. Fornecer os produtos deste certame pelos preços consignados na proposta;
- 6.4. Fornecer os produtos, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade;
- 6.5. Comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame;
- 6.6. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências das normas legais;
- 6.7. Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- 6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

- 6.9. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;
- 6.10. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- 6.11. Garantir o fornecimento dos produtos/serviços quando requisitado.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.122.0019.2047	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
00107	RED
3390.30.39.00.00	Material para Manutenção de Veículos
1.00.000	FONTE

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O presente instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente o MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS, poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, nas hipóteses da entrega dos produtos em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.

9.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do objeto deste contrato, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

9.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jateí por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o CONTRATO, no tempo e condições estabelecidas neste contrato; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, o MUNICIPIO poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente.

9.4. As sanções dos subitens 8.1.1. e 8.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 8.1.2. e 8.1.3. deste Contrato.

9.5. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a previa defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no tem 8.1 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

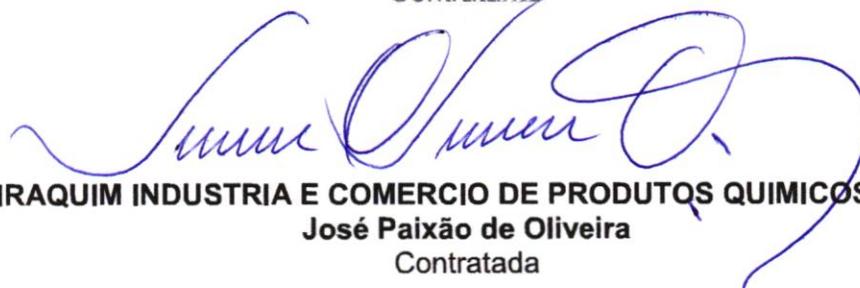


ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

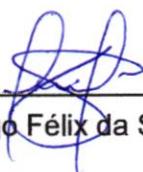
Jateí/MS, 11 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE JATEÍ
Eraldo Jorge Leite
Contratante



HIRAQUIM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
José Paixão de Oliveira
Contratada

FISCAL DO CONTRATO:



Rodrigo Félix da Silva

TESTEMUNHAS:



Vitor Ruan Alves dos Santos



Adriano Marcos da Silva





RELAÇÃO DE ITENS POR VENCEDORES

Modalidade **Dispensa**

Número / Ano: **4 / 2021**

1271 HIRAQUIM IND. E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

60.176.229/0001-03

1 LOTE UNICO

Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
15306	DETERGENTE ÁCIDO (ATIVADO)	LITRO		800,00	5,9000	4.720,00
15307	DETERGENTE ALCALINO (SOLUPAN)	LITRO		700,00	5,9000	4.130,00
15308	DETERGENTE NEUTRO (SHAMPOO)	LITRO		300,00	5,9000	1.770,00

TOTAL DO VENCEDOR

10.620,00

Jateí - MS, quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021